



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 436/90

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS
NECESSÁRIOS PARA O ESTÁGIO
PROBATÓRIO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, faz saber que a Câmara Municipal de Piúma aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os requisitos necessários à satisfação do estágio probatório, por parte dos funcionários aprovados em concurso público, serão apurados individualmente, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º - Os requisitos a serem satisfeitos pelos funcionários em estágio probatório são os seguintes:

I - IDONEIDADE MORAL - assim entendida a conduta compatível com a sua condição de cidadão e servidor público, dentro dos estreitos ditames da lei.

II - DISCIPLINA - assim entendida a observância e respeito às normas legais e hierárquicas, consoante requeridas para o bom desempenho das tarefas pertinentes ao cargo ocupado.

III - ASSIDUIDADE - assim entendida a presença regular e pontual, nos dias e horários de expediente, em seu local de trabalho.

SB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - EFICIÊNCIA - assim entendido o desempenho de tarefas e atividades inerentes ao cargo ocupado, com satisfatório grau de exatidão acerto e precisão.

V - RESPONSABILIDADE - assim entendido o zelo pela economia do material e pela conservação do patrimônio público.

§ 1º - O requisito de assiduidade será tido por não satisfeito, ensejando o não aproveitamento do funcionário, quando:

a) Faltar injustificadamente, acima de 2 (duas) jornadas de serviço, nos vinte e quatro meses de estágio.

b) Contar com entradas tardias e saídas antecipadas, em número superior a 10 (dez), durante o período de estágio.

c) Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§ 2º - Indisciplina é a prática dos atos previstos nos incisos II a IX, do artigo 132, da Lei nº 423/90 e da qual resultem aplicações de penalidades.

Art. 3º - A não satisfação de qualquer requisito constante do artigo 1º desta Lei, implicará a não confirmação do funcionário no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 4º - A apuração dos requisitos de que trata o Art. 1º desta Lei far-se-á mediante o preenchimento do Boletim de Apuração dos Requisitos do Estágio Probatório.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Compete ao Departamento Municipal de Administração, por seu Diretor, dar início ao processo de apuração do mérito do funcionário encaminhado à Secretaria ou Departamento, no qual presta serviços, o Boletim de que trata esta Lei, para efeito de preenchimento, pela chefia imediata do funcionário.

§ 2º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Administração incumbe completar o preenchimento do Boletim, analisá-lo, concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário.

§ 3º - Na hipótese de o Diretor do Departamento Municipal de Administração manifestar-se, contrariamente à confirmação do funcionário, a este será dada vista do boletim, para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Esgotado o prazo, o processo será encaminhado ao Secretário ou Diretor de Departamento da pasta, na qual trabalha o funcionário, para que, julgando o parecer e a defesa, decida pela permanência ou exoneração do funcionário, observadas as normas desta lei.

§ 5º - Se considerar aconselhável a exoneração o titular da pasta encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para fim de expedição do competente Decreto de exoneração "ex-offício".

§ 6º - A declaração do titular da Pasta sobre a adaptação ou não do funcionário ao serviço público tem caráter reservado.

88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Constitui razão suficiente para caracterizar o não atendimento dos requisitos do estágio probatório a não satisfação de qualquer inciso, a línea e parágrafo estatuído no artigo 2º desta Lei e que contrarie os ditames dos artigos 131 e 132 da Lei nº 423/90.

Art. 6º - Todo o procedimento pertinente à apuracão dos requisitos do estágio probatório deverá estar concluído, antes que o funcionário complete o segundo ano de serviço, contado a partir de sua posse.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 05 de Novembro de 1990.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal


Marco Antônio R. Diniz
Diretor do Depto. de Administração
Prefeitura Municipal de Piúma